



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Of. N.º

Cuiabá - MT.

RESOLUÇÃO Nº CD/54/74

CRIA O CURSO DE TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS e,

CONSIDERANDO que "além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, as Universidades poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado do trabalho regional" - artigo 18 da Lei 5.540 de 28/novembro/1.968;

CONSIDERANDO a faculdade atribuída pelo artigo 38 do Estatuto da Universidade; bem como proposta da Reitoria;

CONSIDERANDO as pesquisas desenvolvidas pela Universidade Federal de Mato Grosso junto a diversos órgãos de Saúde e Saneamento que funcionam no Estado; bem como em Empresas privadas interessados em um plano eficiente que permita o êxito do processo de colonização e desdobramento;

CONSIDERANDO os termos de Convênio celebrado entre o MEC-DAU/U.F.M.T. para implantação de um curso de Tecnólogo em Saneamento Ambiental de nível superior, em 06 de março de 1974 (Processo nº CD 11/74);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Of. N.º

Cuiabá - MT.

2.

CONSIDERANDO a aprovação do Curso de Tecnólogo em Saneamento Ambiental pelo Conselho Federal de Educação, em 07 de agosto de 1974, Processo nº 7.277/74;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica criado nesta Universidade o Curso de nível superior de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, com base no Projeto 19 do Plano Setorial de Educação e Cultura 72/74.

Artigo 2º - São diretrizes que informam o Curso de Tecnólogo em Saneamento Ambiental:

- a - a sua formação responde ao reclamo de um mercado regional, a ser por ele absorvido,
- b - deverá ser um profissional fortemente colocado na área do "fazer", da execução,
- c - disposição de atualizar o currículo do curso, após detido exame científico, com audiência do DAU,
- d - disposição de suspender o curso, sempre que o mercado de Trabalho, continuamente auscultado, mostre sintomas de saturação.

Artigo 3º - A duração do Curso será de 1.850 (Um mil, oitocentos e cinquenta) horas, equivalentes a 115 (cento e quinze) créditos, a serem integralizados em 5 (cinco) períodos letivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Of. N.º

Cuiabá - MT.

3.

Parágrafo único - Cada período letivo compreende um semestre, com 15 (quinze) semanas de aulas e uma de exames.

Artigo 4º - Fixa-se em 40 (quarenta) o número de vagas a serem oferecidas em cada Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O currículo, a ser desenvolvido de forma integrada, abrange o elenco de disciplinas, de acordo com o Quadro de Estrutura Curricular, anexo.

Parágrafo único - Observar-se-á um Currículo preparado por uma equipe técnica sob orientação do DAU e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 6º - Os candidatos serão selecionados em Concurso Vestibular, que poderá ser realizado em época distinta, observando, no que for aplicável, a Portaria nº 113 BSB, de 21 de fevereiro de 1.973 do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 7º - O quadro do Corpo Docente, a ser fixado pelo Conselho Diretor, compor-se-á de membros recrutados, de acordo com as necessidades, com estrita observação dos critérios estabelecidos pelas normas legais da Reforma do Ensino, para a política de Pessoal Docente de nível universitário.

Artigo 8º - Fica criada a Coordenação de Curso de Saneamento Ambiental com as correspondentes funções de pessoal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Of. N.º.....

Cuiabá - MT.

4.

a - Um Coordenador de Curso,

b - Um Secretário.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, dentre os membros do Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 2º - O Coordenador de Curso será assessorado por dois consultores, compondo com ele um Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - Os consultores serão propostos pelo Coordenador de Curso, dentre elementos do Corpo Docente, para designação da Reitoria.

Parágrafo 4º - O pessoal docente terá menção especial no Contrato de Trabalho de sua vinculação ao Curso.

Artigo 9º - O Coordenador de Curso perceberá nesta função o salário em tempo-base de 12 horas, completando-o com gratificação proveniente de recurso previsto no Convênio específico com o MEC-DAU; correspondendo a soma à tabela salarial de um docente em Tempo Integral ou Retide (artigo 7º da Resolução nº CD 32/74).

Artigo 10 - O Secretário será designado dentre servidores da Universidade, percebendo, como complementação salarial, gratificação especificada no Plano de Aplicação, constante do Convênio MEC-DAU/UFMT, em quantia não superior a Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 11 - O regime e o controle acadêmicos far-se-ão em sistema centralizado no Departamento de Atividades Acadêmicas, com obediência às normas atinentes ao assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Of. N.º.....

Cuiabá - MT.

5.

Artigo 12 - Para efeitos administrativos e a acompanhamento didático, a Coordenação de Curso subordinar-se-á à administração superior, através da Vice-Reitoria para assuntos Acadêmicos, contando com a orientação do Departamento de Ensino e Pesquisa e supervisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 13 - A Universidade deverá apresentar Relatório semestralmente ao Departamento de Assuntos Universitários, acerca do desenvolvimento de programas, observando às condições formais estabelecidas pelo MEC.

Artigo 14 - São observadas as prescrições previstas para aplicação, controle e prestação de contas de recursos nas cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima primeira, décima segunda do Convênio MEC-DAU/UFMT (Processo nº CD 11/74) e para Acordo com Empresas, em sua cláusula décima quarta.

Artigo 15 - São definidas, inicialmente, as atribuições do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, previstas no plano de aprovação do Curso:

- a. Executar projetos de saneamento ambiental;
- b. Auxiliar campanhas de saúde pública e saneamento ambiental;
- c. Tomar medidas profiláticas para todo tipo de poluição e epidemias do ambiente;
- d. Utilizar instrumentos de laboratório para identificação e análise dos condicionamentos negativos da saúde e saneamento ambiental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Of. N.º

Cuiabá - MT.


6.

e. Participar da execução de campanhas de vacinação.

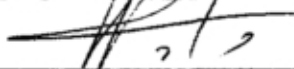
Parágrafo único - Será mantida vigilante pesquisa no campo profissional do Tecnólogo; bem como audiência do DAU para oferta de subsídios destinados a regulamentar o exercício da profissão.

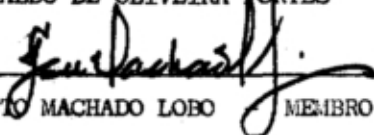
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
27 de agosto de 1974


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE.


BENEDITO PEDRO CURILEO - VICE-PRESIDENTE


JOSÉ VIDAL - MEMBRO


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO